



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



Sumário

1 – INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	5
3.1.1. <i>Plano Plurianual – PPA</i>	5
3.1.2. <i>Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO</i>	6
3.1.3. <i>Lei Orçamentária Anual - LOA</i>	7
3.1.3.1 Do Orçamento Inicial :	7
3.1.3.2 Das Alterações Orçamentárias	7
3.1.4. <i>Execução Orçamentária dos Programas de Governo</i>	9
4 – RECEITAS:	12
5 – DESPESAS:	14
6 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	16
6.1 – <i>Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:</i>	16
6.2 – <i>Dívida Pública:</i>	17
6.3. <i>Educação:</i>	20
6.3.1. – <i>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:</i>	20
6.3.2. – <i>Aplicação Recursos FUNDEB:</i>	22
6.4. <i>Saúde:</i>	22
6.5. – <i>Pessoal limites LRF:</i>	24
6.6. – <i>Limites com o Poder Legislativo Municipal:</i>	26
6.7. – <i>Dos Alertas do Regime Próprio de Previdência:</i>	27
6.7.1. – <i>Parecer da UCI sobre o RPPS 2024:</i>	27
7. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	28
7.1 <i>Audiência Públicas:</i>	28
7.1.1. – <i>Audiências Públicas (PPA, LDO e LOA):</i>	28
7.1.2. – <i>Audiências Públicas (Metas Fiscais – LRF):</i>	28
7.1.3. – <i>Audiências Públicas (Prestação de Contas Saúde):</i>	29
7.2 – <i>Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:</i>	30
7.2.1. – <i>Publicação das Contas Anuais:</i>	30
7.2.2. – <i>Publicação dos Balancetes Mensais:</i>	30
7.2.3. – <i>Publicação dos Relatórios “RREO” e “RGF”:</i>	31
7.2.4. – <i>Publicação demais Atos Oficiais:</i>	32
7.2.5. – <i>Sobre Transparência Pública Ativa:</i>	33
8. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:	34
8.1 – <i>Parecer Prévio nº 138/2024 – PP TCE-MT, Relativo as Contas de Governo 2023:</i>	34
9. PARECER DA UCI SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO:	35



Processo UCI nº 006/2024 – Data: 30/01/2025

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Parecer das contas de governo do exercício de 2024, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e nos demais termos da lei;

Relatório nº: 009/2024-UCI – Data: 18/02/2025

1 – INTRODUÇÃO:

Apresenta-se o **relatório técnico com parecer da Unidade de Controle Interno – UCI sobre as Contas Anuais de Governo referente ao exercício financeiro 2024 do Município de São José dos Quatro Marcos – MT**, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria UCI, em atendimento aos arts., 31, 74 da CF; incisos I ao VI, do art. 59 da LC nº 101/2000 “*LRF*”; arts., 52, 191, 206 da CFE; inciso III, art. 5º, 8º, 9º, 10º, LCE nº 269/2007; arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007; Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT; arts. 137, da LOM; e, Lei Municipal n.º 1.165/2007.

As informações foram colhidas do balanço consolidado e nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal sobre: os processos orçamentários; receitas e despesas orçamentária, análise dos balanços, limites constitucionais e legais: destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; dívida pública; limites da educação, fundeb; limites saúde; limites despesas com pessoal; limites com os repasses com o Poder Legislativo, Transparência e prestação de contas.

Como limitação ao trabalho, pode-se mencionar: O quadro insuficiente de servidores para realização de ações de auditoria na Prefeitura Municipal, e ausência das devidas comunicações dos responsáveis sobre ações adotadas diante das comunicações apontadas pela UCI.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Sendo assim, a UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresenta este relatório com os resultados dos exames nos documentos apresentados.

2. GESTORES

As contas de governo do Poder Executivo e Legislativo Municipal do exercício de 2024 estiveram sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos e servidores técnicos designados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

PODER EXECUTIVO:

ORDENADOR DE DESPESA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

NOME:	JAMIS SILVA BOLANDIN
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO:	ATA Nº 001 DE 01/01/2021 - POSSE DO PREFEITO
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2024 a 31/12/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO:

NOME:	WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CARGO:	CONTADOR
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 134 DE 17 DE MARÇO DE 2021
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2024 a 05/03/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DO PODER EXECUTIVO:

NOME:	JUCIEL SANDRO DE BARROS
CARGO:	CONTADOR
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 114 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
PERÍODO CARGO/MANDATO:	06/03/2024 a 31/12/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO:

NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	TITULAR DA UCI
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 56 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019; e, PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019;
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2024 a 31/12/2024

PODER LEGISLATIVO:

ORDENADOR DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

NOME:	ÂNGELO ANTÔNIO PERES
CARGO:	PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ATO DE NOMEAÇÃO:	ATA Nº 001 DE 01/01/2023, DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA 2023/2024
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2024 a 31/12/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DO PODER LEGISLATIVO:



NOME:	GILDOMAR ALVAS DA SILVA JUNIOR
CARGO:	CONTADOR - CRC-MT 016969/O-7
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 009 DE 26 DE MAIO DE 2014;
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2024 a 31/12/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO:	
NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
CARGO:	AUDITORA INTERNA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019; PORTARIA Nº 139 DE 11 DE MARÇO DE 2024;
PERÍODO CARGO/MANDATO:	01/01/2024 a 11/03/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO:	
NOME:	FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
CARGO:	TITULAR DA UCI
ATO DE NOMEAÇÃO:	PORTARIA Nº 139 DE 11 DE MARÇO DE 2024;
PERÍODO CARGO/MANDATO:	11/03/2024 a 31/12/2024

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de Planejamento e Balanços do município referente ao exercício de 2024.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 a 167 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e, Lei Orçamentária Anual – LOA:

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do parecer da UCI, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. Plano Plurianual – PPA



A Lei Municipal nº 1.848, de 08 de dezembro de 2021, institui o Plano Plurianual do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, para o período de 2022 a 2025 ([Lei Municipal nº 1.848](#)), com os seguintes anexos: [Anexo I](#) – Evolução da Receitas 2017/2025 (Consolidado); [Anexo II](#) – Recursos Disponíveis (Consolidado); [Anexo III](#) – Relação de Programas; [Anexo IV](#) – Programas, Metas e Ações (Situação em 31/12/2021); [Anexo V](#) – Síntese das Ações por Função e SubFunção (Situação em 31/12/2021);

Foram realizadas alterações no PPA de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas; e,

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano:

As audiências públicas do PPA 2022-2025 foram realizadas nas seguintes datas:

- 10/08/2021, Audiência Pública no Auditório Nádia Maria Violin, local: Escola Municipal Evilásio Vasconcelos;

- 30/08/2021, Audiência Pública por meio de ambiente virtual pelo Google Meet;

Evidências nº 02 – Processo do Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025;

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LDO, e demais publicações no diário oficial do Município, sobre a elaboração da LDO é possível afirmar que:

A LDO do Município de para o exercício 2024 de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.963, de 12 de junho de 2023, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município na data 21/06/2023, disponível no seguinte link: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1231574/> .

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO; A LDO está compatível com o PPA;

A LDO contém as metas e prioridades da Administração; orientações para elaboração da LOA; disposições sobre alterações da legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; reserva de contingência; transferências de recursos a entidades públicas e privadas; programação financeira e cronograma de execução; renuncia de receita; disposições sobre projetos em andamento; Anexos de Metas Fiscais; Demonstrativo das Metas Anuais; e Anexo de Riscos Fiscais.



Evidências nº 03 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023;

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

3.1.3.1 Do Orçamento Inicial :

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LOA, e demais informações e observações direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LOA foi avaliado da seguinte forma:

A LOA foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.982, de 21 de novembro de 2023, a lei estima a receita e fixa a despesa no Município de São José dos Quatro Marcos – MT para o Exercício Financeiro de 2024 e das outras providências.

A LOA estimou a receita e fixou a despesa conforme detalhado no Quadro 2.1 – Orçamento Inicial:

Quadro 2.1 - Orçamento Inicial:		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA		
LEI Nº: 1.982, de 21 de novembro de 2023		
Publicação (Diário Oficial do Município)	27/11/2023	
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$69.733.398,00	71,01
Orçamento da Seguridade Social	R\$28.466.602,00	28,99
Orçamento de Investimentos	R\$0,00	0,00
Total do Orçamento	R\$98.200.000,00	100
Fonte: Art. 1º		

ORÇAMENTO POR UNIDADES GESTORA:		
ORÇAMENTO INICIAL	VALOR R\$	(%)
RECEITA ESTIMADA	R\$98.200.000,00	100,00
DESPESA FIXA	R\$98.200.000,00	100,00
Câmara Municipal	R\$3.300.000,00	3,36
Previqum	R\$10.000.000,00	10,18
Prefeitura Municipal	R\$84.900.000,00	86,46
Fonte: Art. 2º		

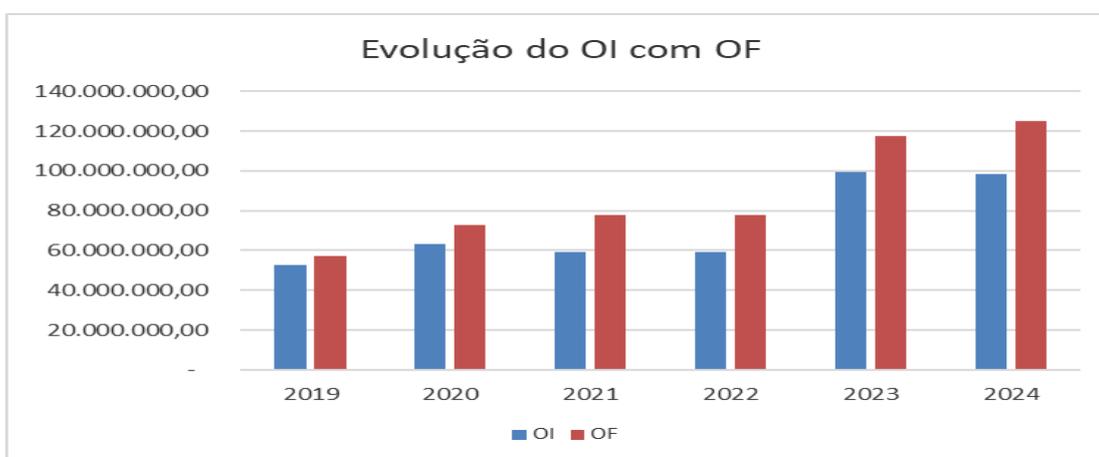
3.1.3.2 Das Alterações Orçamentárias



Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, as quais corresponde o orçamento final:

Quadro 2.4 - DADOS DO ORÇAMENTO APÓS AS ALTERAÇÕES	
TITULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	98.200.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	98.200.000,00
(II) ALTERAÇÕES	49.506.176,69
Créditos Adicionais por anulação de dotações	22.849.702,32
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	11.301.790,63
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. Anterior e operações de crédito	15.354.683,74
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	22.849.702,32
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	124.856.474,37
(V) ORÇAMENTO FINAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO*	124.856.474,37
(VI) = (V-IV) DIVERGÊNCIA	-

A série histórica no período de 2019 a 2024, indica o comparativo entre o Orçamento Inicial – OI com o Orçamento Final – OF:



Evidências nº 04 – Lei Orçamentária Anual – LOA;

Evidências nº 05 – Demais Leis Orçamentárias;

Evidências nº 06 – Decretos Orçamentários;

A UCI diante das suas responsabilidades vem através deste **recomendar** as seguintes ações imediatas:

Recomendação: Planejamento/Orçamento; Créditos Adicionais; Abertura e acompanhamento mensal: Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por conta de recursos: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações, e, operações de créditos, **devem ser**



procedida de justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos, memória de cálculo, acompanhamento mês a mês, tendência do exercício, a vinculação do recurso, e etc, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes, a ocorrências de despesas autorizadas ao orçamento sem suficiência de recursos financeiros para o seu pagamento, implicando, caso sejam executadas, no aumento de dívidas para o município. **Base Legal:** art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

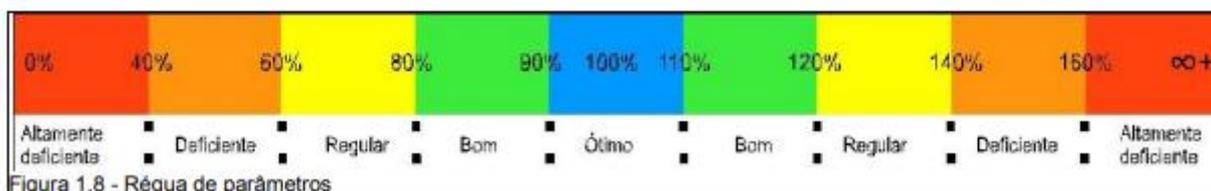
Para avaliação da execução orçamentária dos programas de governo no exercício de 2023, a UCI utilizou como métrica os seguintes indicadores: PPD-Planejamento e Programação da Despesa; e, COFD – Capacidade Operacional Financeira da Despesa.

O PPD é uma métrica utilizada para avaliar o desempenho dos governos na elaboração do orçamento público. Já o COFD avalia a capacidade do governo em executar suas despesas.

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Para aferir os resultados, utilizou-se como parâmetro a régua do Relatório da Ação Governamental do Estado de Mato Grosso, que possui o objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em: ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:



Através da análise do demonstrativo no Portal da Transparência verificou-se os Recursos Aplicados na Execução de Cada Programa, podemos fazer a análise da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa realizados (Liquidadas). Com base nesses parâmetros, constata-se que:

Execução Orçamentário - Previsão e Execução						
CÓD	PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA***	PPD*	COFD**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

0002	ADMINISTRACAO GERAL	14.862.580,00	17.442.803,46	16.154.200,25	108,69	92,61
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	125.000,00	139.046,88	139.046,88	111,24	100,00
0004	ESPORTE E VIDA	1.112.500,00	1.088.714,56	763.416,96	68,62	70,12
0005	SANEAMENTO BASICO	3.042.500,00	3.533.741,34	3.528.475,34	115,97	99,85
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	66.000,00	8.893.285,05	8.180.580,33	12394,82	91,99
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	2.175.500,00	2.222.257,85	2.220.819,44	102,08	99,94
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	11.483.500,00	14.070.807,35	6.798.806,66	59,21	48,32
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.046.000,00	17.360.472,07	15.591.380,03	119,51	89,81
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	8.787.000,00	7.439.617,64	7.355.312,50	83,71	98,87
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	260.000,00	356.005,13	354.234,06	136,24	99,50
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	984.500,00	1.007.207,18	990.783,72	100,64	98,37
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	4.628.918,00	4.696.107,51	2.153.300,14	46,52	45,85
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	2.121.000,00	2.791.004,53	1.735.892,36	81,84	62,20
0017	SAUDE DA FAMILIA	6.515.612,00	10.281.114,72	8.941.099,80	137,23	86,97
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	9.106.452,00	12.782.593,30	12.530.165,03	137,60	98,03
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	681.000,00	739.253,69	713.509,01	104,77	96,52
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	1.468.800,00	1.681.066,77	1.636.790,04	111,44	97,37
0021	GESTAO AMBIENTAL	431.000,00	445.234,57	435.234,57	100,98	97,75
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.480.038,00	2.015.669,84	1.913.790,22	129,31	94,95
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS	232.000,00	266.809,53	265.363,80	114,38	99,46
0026	GESTÃO EM SAÚDE	1.188.100,00	1.175.276,13	1.155.366,38	97,24	98,31
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	45.000,00	130.436,82	41.072,77	91,27	31,49
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	270.000,00	232.865,60	141.099,19	52,26	60,59
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	642.000,00	765.082,85	601.273,44	93,66	78,59

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento; ***Durante a execução do exercício a foi considerado como despesa realizada a despesa empenhada, após encerrado o exercício foi considerado como despesa realizada a despesa liquidada.

Em uma comparação da execução orçamentária dos programas de governo entre os exercícios 2021 a 2024, temos os seguintes indicadores:

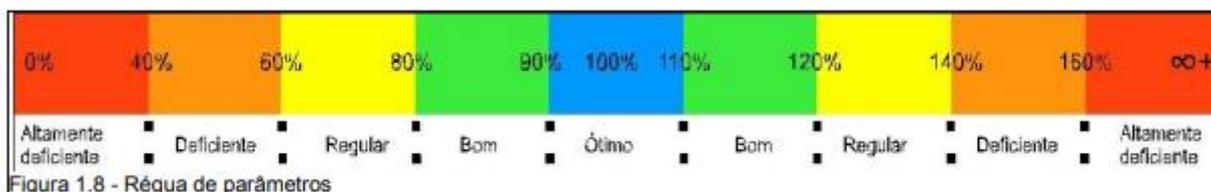


Figura 1.8 - Régua de parâmetros

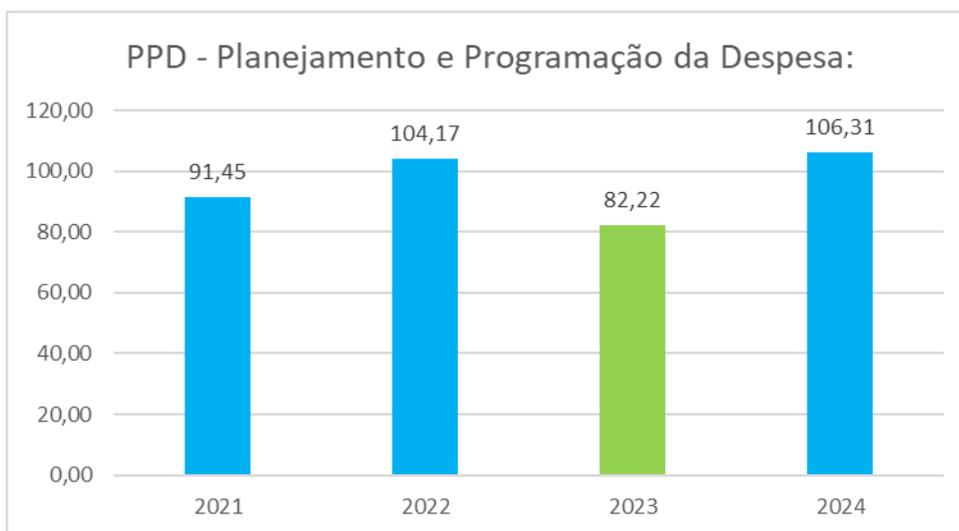


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

Execução Orçamentário - Previsão e Execução						
CÓD	PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA***	PPD*	COFD**
	TOTAL	98.200.000,00	124.856.474,37	104.400.939,42	106,31	83,62



O desempenho alcançado na realização da capacidade do PPD – Planejamento e Programação da Despesa que é resultante da divisão da despesa liquidada pelas despesas inicialmente fixadas, e evidência a capacidade de planejamento do órgão, houve mudança da avaliação deixando de ser ótima, para **ÓTIMO** no exercício de 2024.



O desempenho alcançado na realização da capacidade do COFD – Capacidade Operacional Financeira da Despesa, que é obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstrando a capacidade de execução financeira do orçamento, no exercício, saltou para uma avaliação **BOM**.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma **boa**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

e ótima do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não constatamos controle sobre a avaliação do cumprimento das metas físicas previstas nas peças orçamentárias.

Evidências: Portal da Transparência do Demonstrativo da Execução Orçamentária dos Programas de Governo, período: 01/01/2024 até 31/12/2024;

4 – RECEITAS:

Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita:

ORIGEM	PREVISÃO INICIAL R\$	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO TOTAL GERAL R\$	% DA ARRECADÇÃO S/PREVISÃO INICIAL EM CADA ORIGEM	% DA ARRECADÇÃO S/TOTAL ARRECADADO
I - RECEITAS CORRENTES	76.416.240,00	86.617.986,63	90.854.693,72	118,89	83,72
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	9.001.440,00	10.441.973,39	10.447.413,08	116,06	9,63
Receita de Contribuições	4.061.000,00	4.470.186,05	5.460.687,97	134,47	5,03
Receita Patrimonial	384.100,00	384.305,03	1.446.096,51	376,49	1,33
Receita Agropecuária	-	-	-	#DIV/0!	-
Receita Industrial	-	-	-	#DIV/0!	-
Receita de Serviços	1.625.000,00	1.625.000,00	1.423.829,49	87,62	1,31
Transferências Correntes	60.844.700,00	69.196.522,16	70.957.573,13	116,62	65,39
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	1.119.093,54	223,82	1,03
II - RECEITAS DE CAPITAL	14.498.860,00	24.492.189,05	17.662.416,53	121,82	16,28
Operações de Crédito	-	8.893.285,05	8.893.276,00	#DIV/0!	8,20
Alienação de Bens	355.000,00	355.000,00	202.872,00	57,15	0,19
Amortização de Empréstimos	-	-	-	#DIV/0!	-
Transferências de Capital	14.143.860,00	15.243.904,00	8.566.268,53	60,57	7,89



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Rubrica:

Outras Receitas de Capital	-	-	-	#DIV/0!	-
III - RECEITA BRUTA	90.915.100,00	111.110.175,68	108.517.110,25	119,36	100,00

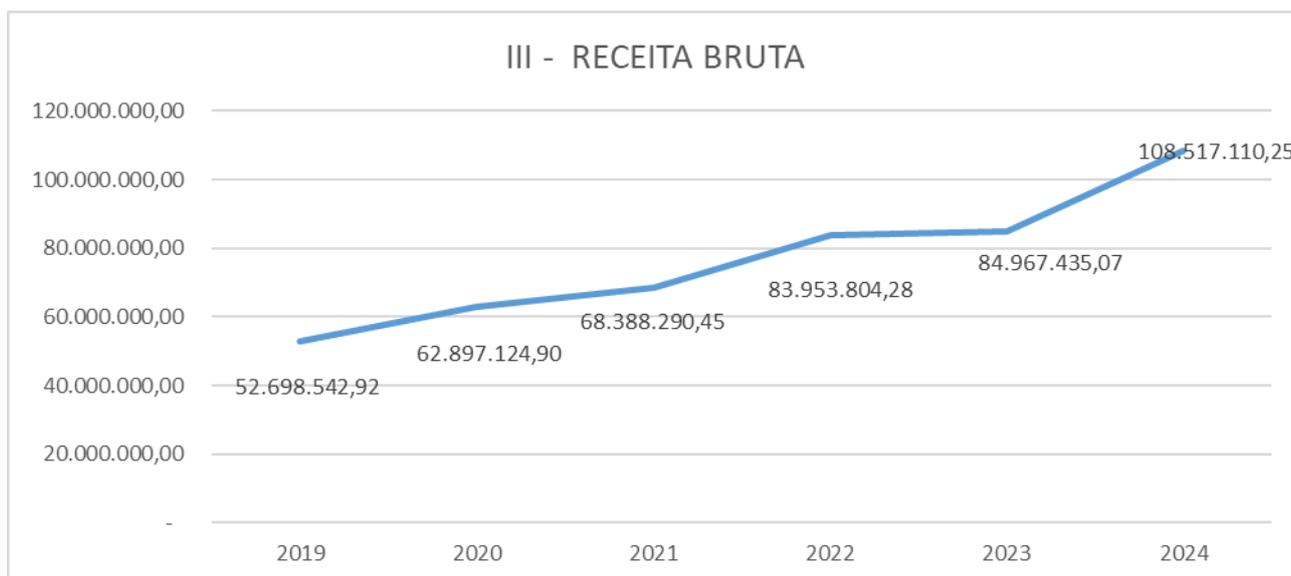
A receita orçamentária total prevista inicialmente foi de R\$ 90.915.100,00, tendo sido atualizada para R\$ 111.110.175,68. O valor efetivamente arrecadado foi de R\$ 108.517.110,25, resultando em um percentual de realização de 119,36% em relação à previsão inicial.

O Município apresentou um **superávit da receita orçamentário**, evidenciando uma arrecadação superior à previsão inicial. A execução da Receita Corrente foi satisfatória, superando a previsão atualizada em alguns itens. Houve um aumento considerável na Receita de Capital devido a receita de Operação de Crédito, no entanto, as demais fontes de receitas de Receita de Capital ficou abaixo da expectativa, com destaque negativo para Transferências de Capital e Alienação de Bens.

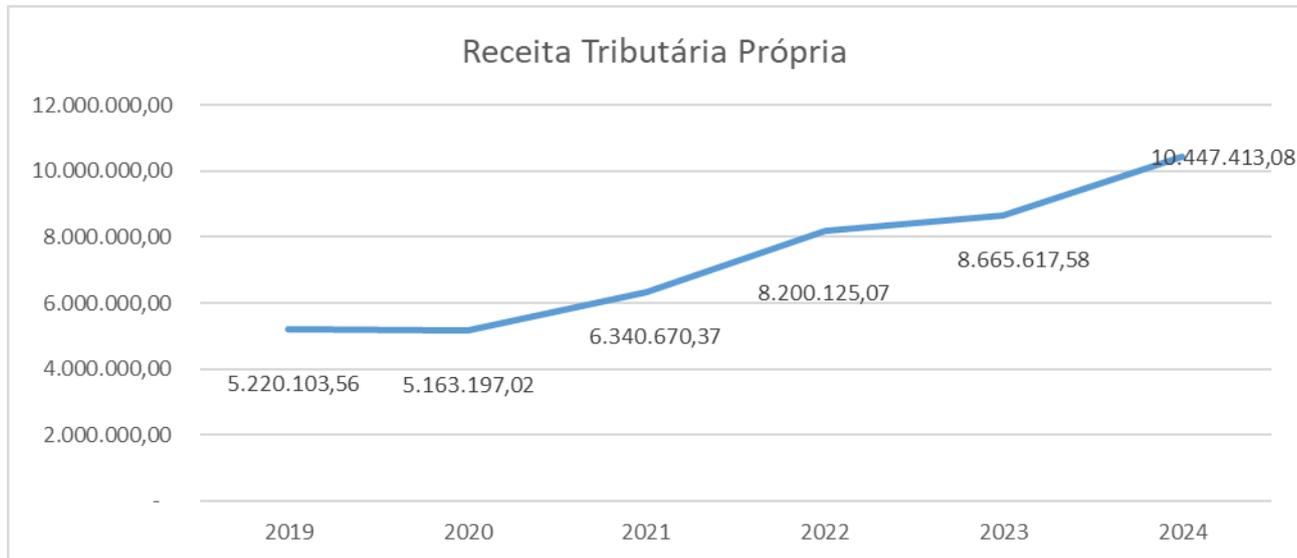
Diante dos resultados, recomenda-se que a gestão mantenha a estratégia de arrecadação eficiente nas Receitas Correntes e avalie medidas para melhorar a captação das Receitas de Capital, a fim de garantir um desempenho financeiro mais equilibrado e consistente.

Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2024.

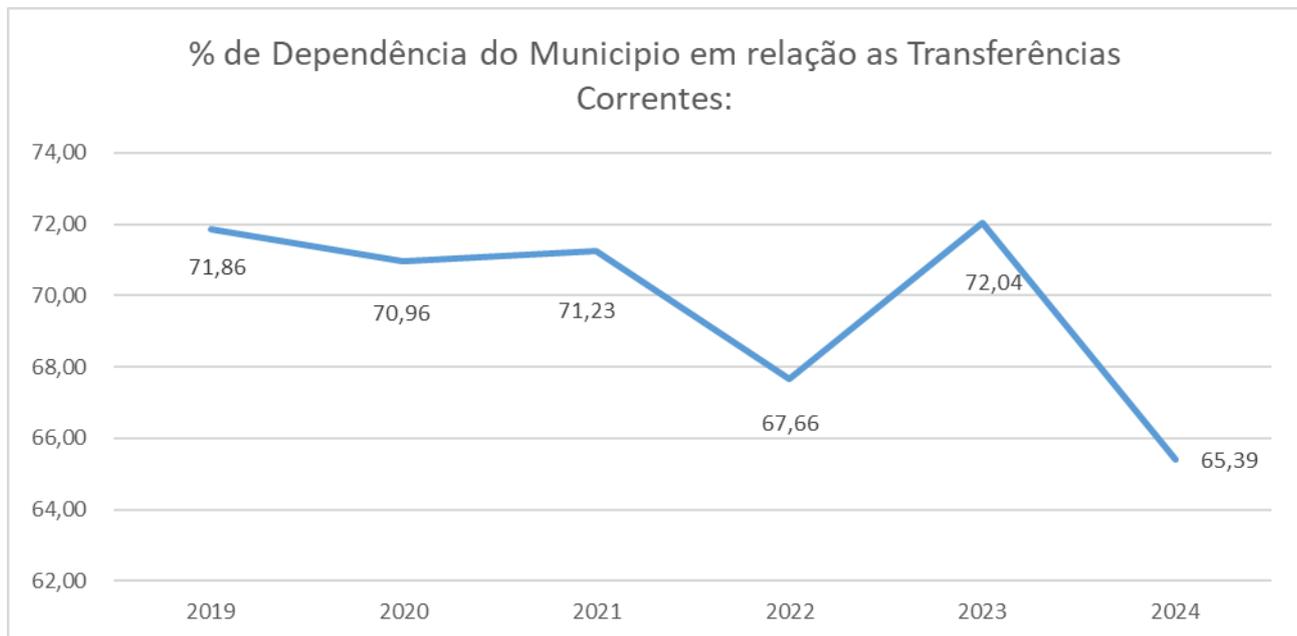
O gráfico abaixo demonstra a evolução da receita entre os exercícios de 2019 a 2024:



O gráfico abaixo demonstra a evolução da receita tributária própria entre os exercícios de 2019 a 2024:



O gráfico abaixo demonstra a evolução em termos percentuais do grau de dependência do município das receitas de transferências correntes em relação as receitas arrecadadas entre os exercícios de 2019 a 2024:



5 – DESPESAS:

No exercício de 2024, o montante das despesas orçamentárias consolidadas foi conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

Resultado da despesa orçamentária. Por grupo de despesa

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo Restos a Pagar Processados e Não Processados
DESPESAS CORRENTES	71.391.840,00	84.292.414,69	81.026.646,17	80.695.884,69	80.065.174,01	2.099.654,02
Pessoal e encargos sociais	40.132.250,00	43.373.664,32	42.983.820,54	42.983.820,54	42.890.073,31	278.340,78
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	757.533,55	757.533,55	757.533,55	757.533,55	0,00
Outras despesas correntes	31.159.590,00	40.161.216,82	37.285.292,08	36.954.530,60	36.417.567,15	1.821.313,24
DESPESAS DE CAPITAL	16.905.360,00	29.882.351,00	18.812.933,36	15.813.073,58	15.811.378,63	3.006.054,73
Investimentos	16.685.360,00	29.582.191,93	18.512.774,29	15.512.914,51	15.511.219,56	3.006.054,73
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	220.000,00	300.159,07	300.159,07	300.159,07	300.159,07	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.673.400,00	2.690.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	91.970.600,00	116.865.165,69	99.839.579,53	96.508.958,27	95.876.552,64	5.105.708,75

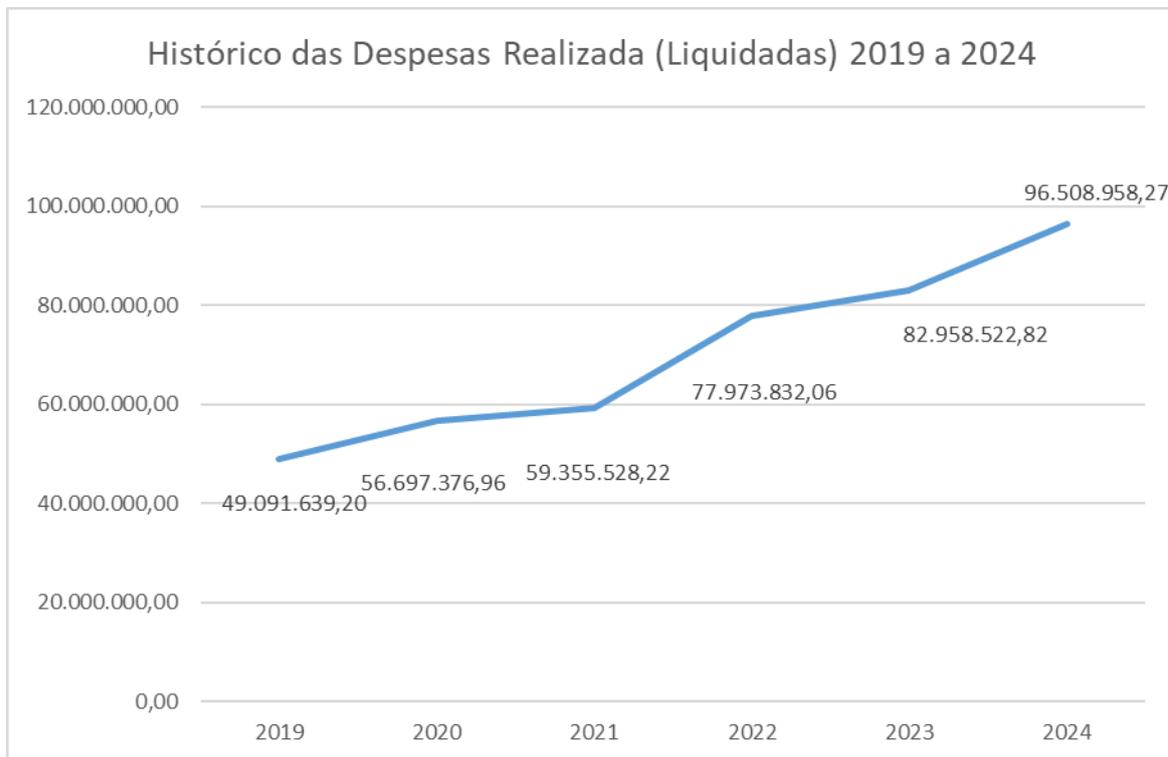
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado

Da execução das despesas orçamentárias da Prefeitura Municipal, conforme os dados extraídos do Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, buscou-se identificar a execução orçamentária conforme as dotações e evolução histórica da despesa.

Sobre as despesas orçamentária, destaca-se as dotações em Pessoal e Encargos Sociais, que representam a maior parcela das despesas correntes. Houve um aumento significativo na dotação de Juros e Encargos Sociais, destacado a necessidade de ajustes orçamentários no cumprimento das obrigações financeiras.

A execução orçamentária das despesas municipais apresenta uma taxa satisfatória de liquidação e pagamento, com destaque para o controle dos gastos com pessoal e amortização da dívida. Contudo, a baixa execução das despesas de capital sugere a necessidade de aprimoramento na gestão de investimentos.

O gráfico abaixo demonstra a evolução da despesa entre os exercícios de 2019 a 2024:



6 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Esta parte do relatório tem por objetivo proporcionar uma análise dos limites constitucionais e legais.

6.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no **RREO 2024 Anexo 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do período** (RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III), a receita de alienação de ativos foi de R\$ 20.6149,89, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 67.845,40 (Despesa Empenhada), havendo um saldo financeiro aplicar de R\$140.014,81.

Assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

Evidências: Anexo 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos;



6.2 – Dívida Pública:

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) é a corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

A **dívida fluante** são as obrigações financeiras que devem ser liquidadas no curto prazo, geralmente dentro de um período de até 12 meses. O gerenciamento eficaz da dívida fluante é crucial para garantir que o órgão público possa cumprir suas obrigações a curto prazo e manter uma posição financeira saudável.

A **dívida fundada** compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros. (art. 98, caput, e parágrafo único, Lei 4.320/64).

Dívida Pública - 2024						
DÍVIDA FLUTUANTE	Saldo Anterior	Movimento		Transf. RP não Proc. Liquidado		Saldo Final
		Inscrição	Baixa	Inscrição	Baixa	
RESTO A PAGAR - PROCESSADOS	1.958.548,37	632.405,63	834.257,36	-	-	1.756.696,64
RESTO A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	3.989.746,73	3.330.621,26	3.971.355,88	-	-	3.349.012,11
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR (Juros de Cont. Empr)	-	253.845,32	253.845,32	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	234.246,32	7.763.166,95	7.953.850,39	-	-	43.562,88
TOTAL	6.182.541,42	11.980.039,16	13.013.308,95	-	-	5.149.271,63

Fonte: Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA	Saldo Anterior	Emissão		Correção Monetária	Resgate/Amortização	Saldo Final
Operações de Créditos Internos (Cont Empréstimos)	-	8.893.276,00	-	-	-	8.893.276,00
Contribuições ao RGPS	1.217.935,39	1.433.422,67	-	-	791.647,63	1.859.710,43
Contribuições ao RPPS	1.235.663,11	9.436,62	-	-	419.185,09	825.914,64
TOTAL	2.453.598,50	10.336.135,29	-	-	1.210.832,72	11.578.901,07
Fonte: Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada						
DÍVIDA PÚBLICA	8.636.139,92	22.316.174,45	13.013.308,95	-	1.210.832,72	16.728.172,70

Do demonstrativo dos limites da dívida: A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

De acordo com o art. 7º e incisos da resolução, o Município deverá observar os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Da análise observou-se o seguinte:

DÍVIDA CONSOLIDADA		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		16.728.172,20		
DEDUÇÕES (II)		15.974.789,13		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)		753.383,57		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		86.482.851,60		
DESCRIÇÃO	Valor Realizado R\$	% Sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
* o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida	10.336.135,29	11,95	16%	Inciso I, art. 7º, Resolução do Senado Federal nº



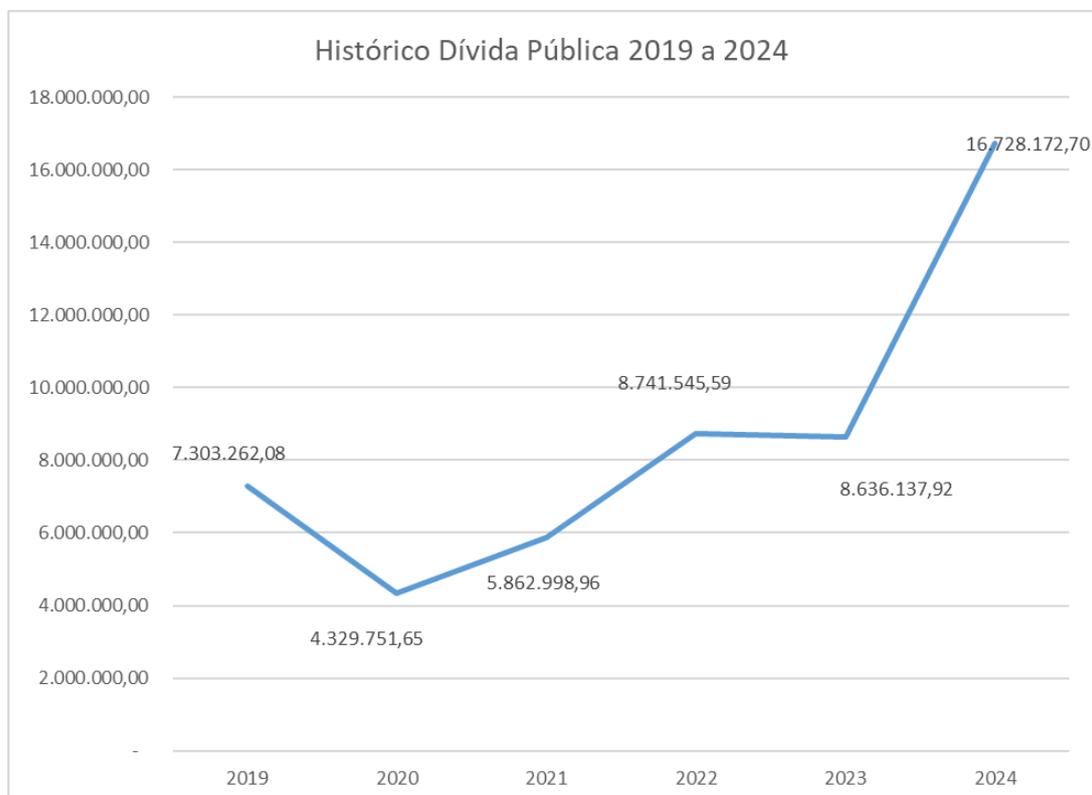
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

Rubrica:

				43/2001;
* o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida	1.210.832,72	1,40	11,50%	Inciso II, art. 7º, Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
* o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	16.728.172,70	19,34	120%	Inciso III, art. 7º, Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
Fonte: Anexo 16 e 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante do Balanço Geral Consolidado; Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"); e, Anexo 04 - Demonstrativo da Dívida Fundada do Exercício;				

Em uma série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2019 a 2024 demonstra a seguinte análise:





Da análise a evolução da dívida pública municipal no período de 2019 a 2024, com base nos dados extraídos do Anexo 16 e 17 Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante e demais registros contábeis pertinentes.

Observa-se que a dívida apresentou redução entre 2019 e 2020, seguida de um crescimento moderado nos anos seguintes. Em 2024, houve um aumento expressivo, elevando o saldo da dívida para R\$ 16.728.172,70, representando um crescimento de aproximadamente 93,72% em relação ao exercício anterior.

Os principais fatores que podem ter contribuído para essa evolução incluem:

Contratação de operações de crédito: Em 2024, houve um incremento significativo no saldo da dívida fundada interna, especialmente em razão da emissão de R\$ 8.893.276,00 em novos empréstimos, impactando diretamente o estoque da dívida;

Acréscimo das contribuições previdenciárias: As obrigações junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) também registraram aumento, atingindo um saldo final conjunto de R\$ 2.685.625,07.

O crescimento significativo da dívida pública municipal em 2024 acende um alerta sobre a necessidade de gestão responsável e planejada do endividamento. Medidas de controle e amortização devem ser adotadas para garantir a sustentabilidade fiscal do município, evitando riscos financeiros que possam comprometer a prestação de serviços públicos essenciais.

Diante disso, **recomenda-se** à administração municipal a implementação das ações sugeridas, garantindo a adequação às normas fiscais e a transparência na gestão dos recursos públicos.

6.3. Educação:

6.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constataram-se os seguintes resultados:

Conforme **Demonstrado das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do período de janeiro a dezembro de 2024**, foram aplicados o total das despesas com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino o valor total de **R\$15.119.433,70** com recursos próprios que corresponde ao percentual de **26,13%** da receita base resultante dos impostos **R\$57.864.894,53** (Fonte: Anexo 8 – RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Esse resultado indica que no exercício o percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a

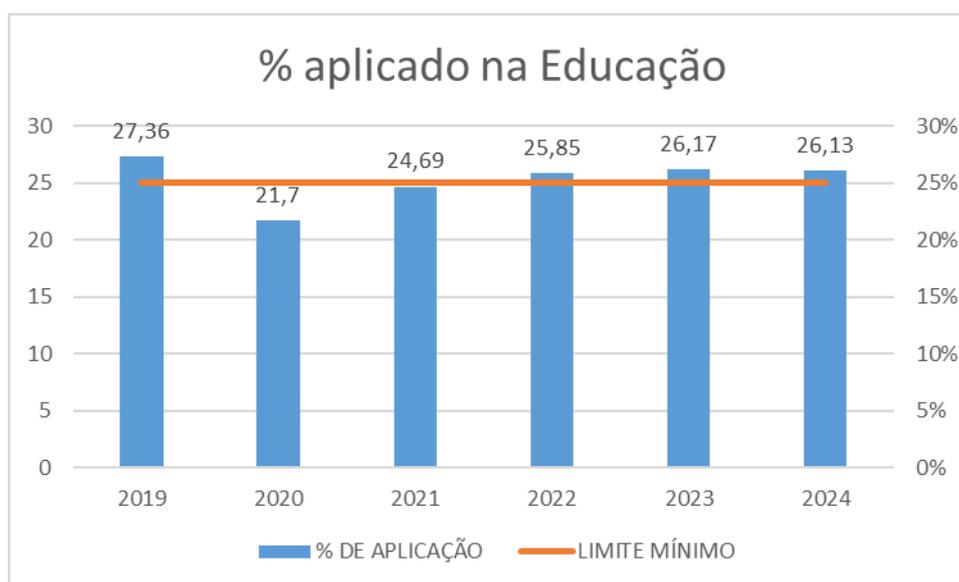


proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

A série histórica da aplicação de recursos no Ensino, no período de 2019 a 2024, indicada uma recuperação da exigência constitucional, conforme se pode observar abaixo:

EXERCÍCIOS	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
2019	28.600.572,23	7.827.348,55	27,36	25%	Regular
2020	29.972.236,75	6.505.661,18	21,70	25%	Irregular
2021	39.262.233,48	9.695.600,89	24,69	25%	Irregular
2022	46.450.313,07	12.008.694,83	25,85	25%	Regular
2023	48.547.743,24	12.705.643,40	26,17	25%	Regular
2024	57.486.894,53	15.119.435,70	26,13	25%	Regular

Fonte: Parecer das Contas de Governo – TCE-MT; e, RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)



Evidências: Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do período (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); Parecer das Contas de Governo do TCE-MT;



6.3.2. – Aplicação Recursos FUNDEB:

Quanto ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação, prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021, conforme os demonstrativos observamos os seguintes dados:

Exercícios	TOTAL RECEITA DO FUNDEB	Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica(R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
2021	10.769.255,54	7.538.478,88	7.511.898,53	69,75	70%	Irregular
2022	9.755.362,86	6.828.754,00	7.991.414,28	81,92	70%	Regular
2023	11.314.053,83	7.919.837,68	10.898.152,10	96,32	70%	Regular
2024	16.341.530,60	11.439.071,42	12.629.818,20	77,29	70%	Regular

Fonte: RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) LRF; Parecer de Governo TCE-MT;

No exercício de 2024, o Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,29%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição da República, e no § 2º do art. 26, da Lei Federal 14.113/2020 alterada pela Lei Federal 14.276/2021.

Evidências: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do período (RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)); e, Parecer das Contas de Governo – TCE-MT;

6.4. Saúde:

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

[CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23

Rubrica:

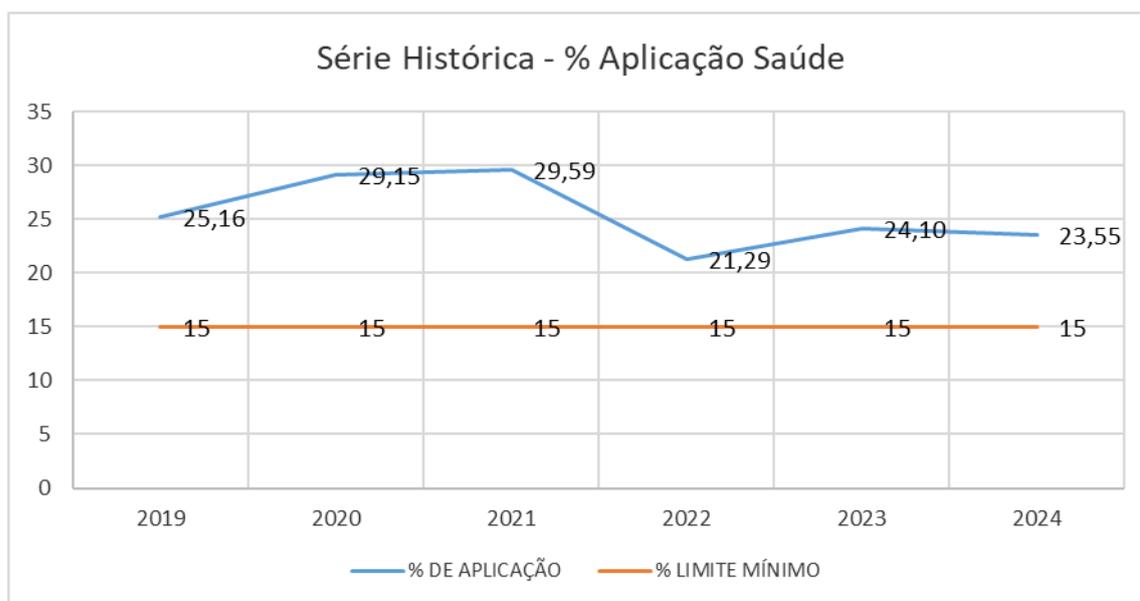
No Exercício de 2024, o Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 23,55% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Esse resultado indica que o limite mínimo está sendo cumprido, o percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de **15%**, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A série histórica da despesa realizada com saúde, indica um percentual acima do percentual constitucional em todo o período:

EXERCÍCIOS	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
2019	27.386.904,61	6.890.623,62	25,16	15%	Regular
2020	28.778.854,27	8.391.176,00	29,15	15%	Regular
2021	37.794.924,27	11.186.295,59	29,59	15%	Regular
2022	44.566.755,54	9.489.480,90	21,29	15%	Regular
2023	46.593.081,74	11.229.861,70	24,10	15%	Regular
2024	55.214.721,16	13.000.607,00	23,55	15%	Regular

Fonte: RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) LRF; Parecer das Contas de Governo – TCE-MT;



Evidências: Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, do período (RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35));



6.5. – Pessoal limites LRF:

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.

Com base no **Anexo 1 – Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, os resultados foram o seguinte:

Por Poder	RCL*	DESPESA TOTAL COM PESSOAL (R\$)	% APURADO	% LIMITE MÁXIMO	% LIMITE PRUDENCIAL	% LIMITE DE ALERTA	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
Consolidado	84.764.317,86	38.219.532,01	45,09	60	57	54	Regular
Poder Executivo	84.764.317,86	36.442.154,68	42,99	54	51,3	48,6	Regular
Poder Legislativo	84.764.317,86	1.777.377,33	2,10	6	5,7	5,4	Regular

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"); demais exercícios de acordo com o Parecer das Contas de Governo do TCE-MT;

*RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL;

Alerta: verificou-se que a Contabilidade não registrou no demonstrativo outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizações o que pode alterar os percentuais.

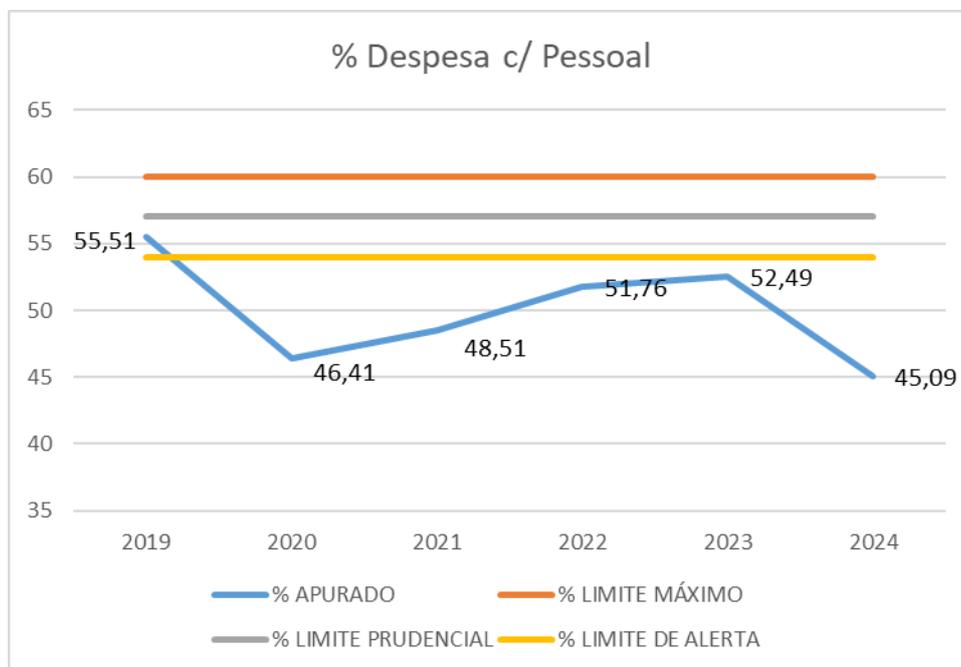
A série histórica da despesa de pessoal, indica um percentual crescente do exercício de 2019 ao 2024, com tudo, dentro dos limites percentual constitucional em todo o período:

EXERCÍCIO	RCL*	DESPESA TOTAL COM PESSOAL (R\$)	% APURADO	% LIMITE MÁXIMO	% LIMITE PRUDENCIAL	% LIMITE DE ALERTA	SITUAÇÃO (Regular - Irregular)
2019	45.816.381,12	25.436.447,85	55,51	60	57	54	Regular
2020	52.775.501,09	24.495.153,74	46,41	60	57	54	Regular
2021	58.553.005,77	28.404.364,16	48,51	60	57	54	Regular
2022	67.987.586,45	35.187.940,89	51,76	60	57	54	Regular
2023	71.837.703,72	37.706.686,74	52,49	60	57	54	Regular
2024	84.764.317,86	38.219.532,00	45,09	60	57	54	Regular

Fonte: RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"); demais exercícios de acordo com o Parecer das Contas de Governo do TCE-MT;



*RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL;



Recomendação: Pessoal; Gastos com pessoal; Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização:

a) Que a Prefeitura Municipal por meio dos serviços de contabilidade revise sua política de contabilização de despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e estabeleça procedimentos claros e robustos para garantir que essas despesas sejam adequadamente contabilizadas e incluídas no demonstrativo da despesa com pessoal, em conformidade com as disposições da LRF;

b) Que a Prefeitura Municipal através do Departamento de Contabilidade revise seus processos internos de controle e monitore regularmente a contabilização dessas despesas para garantir que quaisquer erros ou omissões sejam detectados e corrigidos rapidamente, e ajudará a assegurar que a Prefeitura Municipal esteja em conformidade com as normas contábeis e fiscais, além de garantir uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos;

c) Que a Prefeitura Municipal através do Departamento de Contabilidade, desenvolva um demonstrativo com a relação mensal dos empregados contratados que exercem as atividades-fim que se relacionam à substituição de servidores públicos, contendo: 1 – Identifique as atividades-fim dos servidores públicos que estão sendo substituídos pelos empregados contratados (Ex: atividades-fim no setor público são aquelas que são essenciais pra o cumprimento da missão institucional e dos objetivos estratégicos da organização público, são geralmente realizadas por servidores públicos concursados, que são os responsáveis por exercer essas atividades de forma permanente e contínua: atendimento ao público; fiscalização; gestão de projetos; segurança pública; ensino; saúde pública; justiça; serviços administrativos; entre outros demais); 2 – Crie



uma planilha no formato de tabela, com colunas que representem as informações que precisam ser rastreadas (Ex: nome do empregado contratado, função que ele exerce, o número de horas trabalhadas, a remuneração mensal, entre outras informações relevantes); 3 – Mantenha o demonstrativo atualizado mensalmente e revisando as informações existentes para garantir que elas estejam precisas e atualizadas. **Base Legal:** §1º, Art. 18, LC nº 101/2000-LRF; art. 83 a 106, da Lei Federal nº 4.320/1964;

6.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:

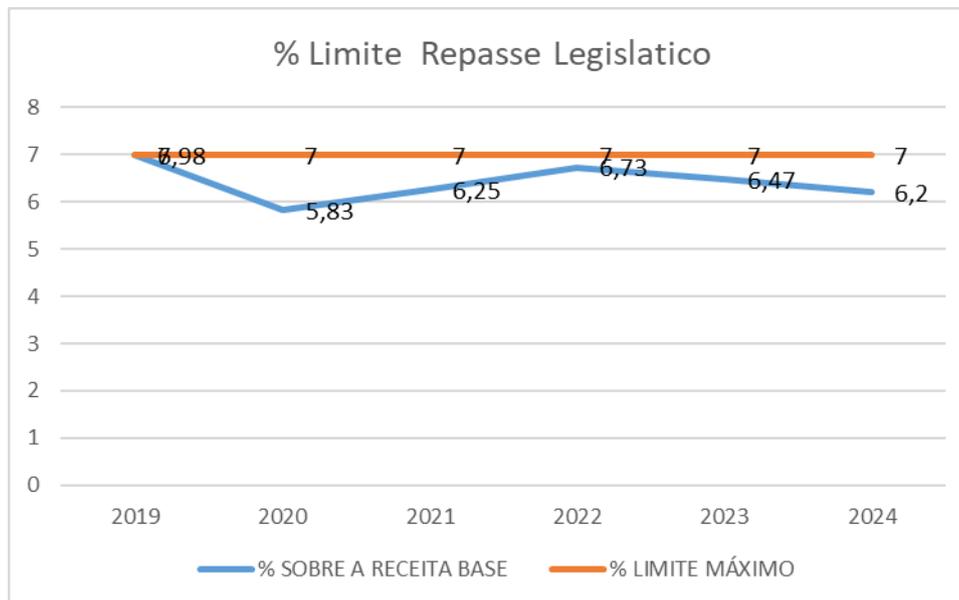
No caso do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com população de 18.967 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios do Vereadores e excluídos os fatos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior (inciso I, Art. 29-A, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base 2023 (art. 29-A, CF)	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.161.909,59
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.370.922,96
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.592.529,97
TAXAS	1.540.022,08
Contribuição de Melhoria	2.039.308,70
Transferências da União	
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	25.168.028,19
Transferências do Estado	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.917.157,94
TOTAL GERAL	51.789.879,43
População do Município: População no último censo [2022] 17.849 pessoas	17849
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7
Valor máximo de repasse	3.625.291,56
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	3.300.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	3.209.547,16
Percentual:	6,20



No exercício de 2024 foram assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF – AA05.

Evidências: Parecer das Contas de Governo – TCE-MT; Portal da Transparência - Transferências entre Entidades;

6.7. – Dos Alertas do Regime Próprio de Previdência:

6.7.1. – Parecer da UCI sobre o RPPS 2024:

Consta no Parecer da UCI sobre as contas da Previqum, Relatório nº 32/2024-UCI, data: 12/02/2025 as seguintes Recomendações ao Chefe do Poder Executivo:

I) atualizar a normatização das atividades do Sistema de Previdência Própria, como os pagamentos de auxílio-reclusão, salário maternidade e auxílio reclusão;

II) realização de estudo de impacto previdenciário (atuarial e financeiro) junto aos projetos de leis que propõe alterações no PCCS dos servidores públicos da prefeitura e câmara, considerando o impacto no déficit atuarial e previdenciário, de acordo com a determinações constante no Acórdão 138/2019 TP TCE-MT;

III) Adequações na estrutura administrativa do RPPS para que constem os Conselhos, o Setor de Contabilidade, Controle Interno e Jurídico no Organograma do Previqum;



7. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As divulgações das informações públicas são de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

7.1 Audiência Públicas:

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Com base nas informações do site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

7.1.1. – Audiências Públicas (PPA, LDO e LOA):

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão do PPA/2022 a 2025, LDO E LOA/2023, durante o exercício de 2024 de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

7.1.2. – Audiências Públicas (Metas Fiscais – LRF):

A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF.

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF.



7.1.3. – Audiências Públicas (Prestação de Contas Saúde):

O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà: o montante e fonte dos recursos aplicados no período; as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população (art. 36, LC 141/2012).

Quanto ao incentivo à participação popular e realização, o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa, o Relatório (§5º, art. 36, da LC nº 141/2012).

Sobre as **Audiências Públicas para Prestação de Contas com Saúde** conforme §5º, art. 36, da LC nº 141/2012, é possível afirmar que:

Não houve apresentação em Audiência Pública na Câmara Municipal, sobre a Prestação de Contas da Saúde referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024, em desacordo com o §5º, art. 36, da LC nº 141/2012.

Do achado constatado:

Achado: Prestação de Contas; Grave; MB 99. Ausência de transparência nas contas públicas do SUS, inclusive quanto à não realização das audiências públicas (art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2022): Nas contas do exercício de 2023, a UCI não constatou a realização da audiência pública na Câmara Municipal para apresentação do relatório detalhado do 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano 2023, conforme Art. 36, § 5º, da LC 141. Este relatório deverá conter o montante e as fontes dos recursos aplicados no período, as auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações, e a oferta e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, fazendo confronto desses dados com os indicadores de saúde. Deverá ser comprovada estas ações mediante o envio do Relatório ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das normas. O Relatório será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público (Art. 31, LC 141/12).

Base Legal: art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2022;

A ausência de transparência nas contas públicas do SUS e a não realização das audiências públicas são questões graves que podem comprometer a efetividade do sistema de saúde e prejudicar a população que depende dele.

Diante dessa constatação, recomenda-se adotar as seguintes medidas:

Recomendação: Transparência; Audiência Pública; Avaliação do SUS: a) Que o Prefeito Municipal cobre da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores responsáveis a realização imediata das audiências públicas com base no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2022 que estabelece que as audiências para apresentação do relatório de gestão do SUS devem ser realizados até o final do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de cada ano, e que os relatórios de gestão sejam apresentados de forma clara e objetiva, permitindo a população compreender como os recursos públicos



estão sendo utilizados na saúde. **Base Legal:** art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2022;

7.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:

A administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF).

No município de São José dos Quatro Marcos ficou reconhecido como Jornal Oficial dos Municípios, o veículo de comunicação vinculada à AMM, como o órgão de comunicação oficial (Lei Municipal nº 1.101/2006).

7.2.1. – Publicação das Contas Anuais:

As **contas anuais** demonstram as políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, abrangendo as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelo Prefeito Municipal;

As **contas anuais** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei. Segue a base legal sobre a prestação das contas anuais: Art. 31, §3º, CF; Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; Art. 140 Lei Orgânica Municipal; Art. 30, Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 269/2007; art. 48 e 49 da LRF;

Para avaliação deste ponto foi estabelecido o seguinte questionamento:

Houve a devida publicação do extrato de publicação das **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2024**, na data de 14/02/2025, no prazo estabelecido no art. 140, da Lei Orgânica do Município (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1561818/>).

7.2.2. – Publicação dos Balancetes Mensais:

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

O Prefeito Municipal fará publicar, mensalmente, o balancete resumido da receita e despesa, os montantes de cada um dos Tributos arrecadados e os Recursos recebidos (art. 87, da Lei Orgânica do Município).



A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (Art. 48, Art. 48-A, art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Sobre os prazos fixados, observamos os estabelecidos pelo TCE-MT quando se tratar das cargas de Contabilidade Pública devem ser encaminhados até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratar dos arquivos mensais exceto do mês de janeiro, que até 15 de março (art. 3º, inc. II, alínea “c”, e “d”, da Resolução Normativa nº 03/2020, que estabelece a obrigatoriedade da remessa em meio eletrônico das informações e documentos ao TCE-MT).

Não foram publicados os **balancetes mensais** durante o exercício de 2024, o que impede a consulta e apreciação pelo sistema de controle interno, Poder Legislativo, Cidadãos e instituições da sociedade, em desacordo com inciso XXVII, art. 73, art. 87, LOM; Lei nº 4.320/1964; Art. 48, Art. 48-A, art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF.

Conclui-se que referente as prestações de contas através dos balancetes mensais não estão sendo dada a devida transparência e/ou disponibilizados nos prazos regulamentar.

Recomendação: Prestação de Contas; Balancetes Mensais; Disposição para exame e apreciação: **a)** Ao Prefeito Municipal que determine que os balancetes financeiros e orçamentários mensais, sejam publicados, até o último dia do mês subsequente referente ao mês de referência, em atenção ao princípio da publicidade, e que fiquem à disposição, durante todo o exercício, por meio físico no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e no Poder Legislativo, e disponibilizando as informações necessárias no portal da transparência para consulta, fiscalização e apreciação da UCI, TCE-MT, e pelos cidadãos e instituições da sociedade;. **Base Legal:** inciso XXVII, art. 73, art. 87, LOM; Lei nº 4.320/1964; Art. 48, Art. 48-A, art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF;

7.2.3. – Publicação dos Relatórios “RREO” e “RGF”:

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Os RREO e o RGF foram publicados até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).



7.2.4. – Publicação demais Atos Oficiais:

Todos os Atos Administrativos efetuados pelos Poderes do Município de São José dos Quatro Marcos, deverão ser obrigatoriamente publicados no Órgão Oficial, quando for o caso, para que se produzam os efeitos regulares, pode ser resumida a Publicação dos Atos não normativos (§6º, art. 86, LOM).

A não publicação importa na nulidade do Ato e na punição, pelo Tribunal de Contas, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal (§7º, art. 86, LOM).

A publicação de Leis e Atos Municipais far-se-á em Órgão da imprensa local ou regional, no Diário Oficial ou através da fixação de documentos na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal conforme o caso (Art. 87, LOM).

A publicação das Leis e Atos Municipais sem em Órgão da imprensa local ou regional, e no Diário Oficial do Estado ou através de fixação de documentos na sede da Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal (Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

A publicidade é um princípio constitucional, que assegura aos cidadãos o acesso as informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a CF impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignado em lei, pena de responsabilidade, com ressalva para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência, pois inexitem atos ou decisões administrativas implícitas ou secretas.

Constitui prática inconstitucional a publicação nos órgãos oficiais (Imprensa Oficial) de decisões administrativas de tal modo resumidas que impedem o povo em geral e o Ministério Público, em particular, cientificar-se de seu conteúdo.

Publicações omissas e defectivas, impedindo a compreensão sobre sua juridicidade e conformidade com a lei, são nulas, porque o que visa a Constituição é possibilitar, com a completa ciência dos atos, a fiscalização das atividades administrativas pela sociedade.

Na avaliação deste ponto de controle observou-se:

A **Leis Municipais, Decretos, Portarias e demais Atos normativos** são publicadas na imprensa oficial do município no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e as legislação compiladas podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/>.

Com tudo, parte dos **Decretos Municipais** referente de abertura de créditos adicionais não estão sendo publicados na imprensa oficial, e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação e nos prazos legais (princípio da publicidade, art. 37, caput, CF);

Recomendação: Diversos; Publicidade; Publicação dos Atos Oficiais: a) Ao Prefeito Municipal que determine a Secretaria de Gabinete do Prefeito o devido controle



interno sobre a publicação dos Atos Oficiais da Administração (Leis, Decretos, Portarias, Instruções, e demais atos administrativos) que sejam devidamente publicados no Jornal Oficial do Município, no Portal da Transparência, e no Mural da Administração como condição de eficácia do Ato nos termos do Art. 37, CF, sob pena de responsabilidade e nulos de Pleno Direito dos Atos que não foram dado a devida publicidade (Art. 77 LOM **Base Legal:** Art. 37, CF, Art. 77 e 86 LOM, Lei nº 12.527/20, Lei Municipal nº 1.101/2006, e, Instrução Normativa nº 028/2011-SCS;

7.2.5. – Sobre Transparência Pública Ativa:

A UCI atuou junto ao processo de levantamento desenvolvido para apurar o nível de transparência no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a fim de colaborar com o Programa Nacional de Transparência.

As respectivas unidades gestoras responsáveis implementaram as melhorias após o diagnóstico inicial, dando a oportunidade a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública Ouro.

Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)			
Exercício	Unidade Gestora	Índice de transparência	Nível de Transparência
2022	Geral	80,32%	Prata
2023	Geral	83,49%	Prata
2024	Geral	78,26%	Prata

Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)			
Exercício	Unidade Gestora	Índice de transparência	Nível de Transparência
2022	Prefeitura	82,16%	Prata
2023	Prefeitura	92,39%	Ouro
2024	Prefeitura	86,61%	Ouro

Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)			
Exercício	Unidade Gestora	Índice de transparência	Nível de Transparência
2022	Câmara	78,49%	Prata
2023	Câmara	74,58%	Intermediário
2024	Câmara	69,90%	Intermediário



8. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:

8.1 – Parecer Prévio nº 138/2024 – PP TCE-MT, Relativo as Contas de Governo 2023:

Recomendações ao Chefe do Poder Executivo que:

I) estimule, promova e realize a capacitação de seus servidores quanto à correta fixação das metas e indicadores fiscais, na elaboração de seus instrumentos de planejamento, especialmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025;

II) nos exercícios futuros, os anexos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam apresentados, detalhados e explicados os respectivos memoriais e metodologias de cálculos que justifiquem os resultados fiscais pretendidos, conforme instruções previstas no MDF, editado anualmente pela STN, e em atendimento às disposições art. 4º, § 2º, da LRF; e

III) estabeleçam, imediatamente junto às áreas de Planejamento Orçamento e de Prestação de Contas da Prefeitura rotinas de controles internos efetivos voltadas à certificação das informações apresentadas ao Sistema Aplic referentes às alterações orçamentárias ocorridas em cada exercício, a fim de que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam fidedignos com as respectivas Leis de autorização e Decretos de abertura de créditos adicionais.

Recomendações ao Chefe do Poder Executivo que:

I) observe as normas e as orientações quanto à elaboração, apresentação e publicação das Demonstrações Contábeis, em atendimento às Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

II) implemente controles que visem a conferência dos dados a serem encaminhados a esta Corte, de modo a garantir a fidedignidade entre as informações encaminhadas no Sistema Aplic e as contidas em suas demonstrações contábeis, em atenção ao art. 188 da Resolução Normativa nº 16/2021;

III) edite e publique os decretos executivos relativos à abertura de créditos adicionais, em meios oficiais, disponibilizando-os à sociedade no Portal Transparência da Prefeitura no momento da sua edição;

IV) adote providências para que as exigências das Leis nº 9.394/1996 e nº 14.164/2021 sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, bem como a instituição/realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março;

V) implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CRFB/1988;



VI) aprimore a metodologia de cálculo para definição do Resultado Primário buscando apresentar um valor mais condizente com a realidade, uma vez que o valor realizado ficou próximo ao previsto na LDO/2023;

VII) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

VIII) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

IX) incentive o Gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023; e,

X incentive o Gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023.

A UCI está monitorando a postura/medidas adotadas pelo gestor em face da determinações e recomendações do parecer.

9. PARECER DA UCI SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO:

Por tudo o mais que dos autos conta, a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31 e 74 da Constituição da República, **Lei Municipal nº 1.165/2007**, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, e nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI:

I) **Emiti PARECER DE CONFORMIDADE das contas anuais de governo do Município de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2024 com recomendações;**

II) **Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT:**

1. **Créditos Adicionais:** Os decretos de abertura de créditos adicionais devem conter justificativas técnicas e jurídicas, memória de cálculo e acompanhamento mensal para mitigar riscos fiscais e evitar despesas sem recursos suficientes.

2. **Publique os Decretos Executivos:** Publique os decretos executivos de abertura de créditos adicionais em meios oficiais e disponibilize-os no Portal da Transparência no momento da edição.

3. **Desempenho Orçamentário:** As autoridades devem adotar medidas para melhorar o desempenho na execução orçamentária, conforme os indicadores do PPD e COFD.

4. **Aprimore Metodologia do Resultado Primário:** Aprimore a metodologia de cálculo do Resultado Primário para apresentar valores mais precisos, aproximando-os do previsto na LDO.

5. **Capacite os Servidores:** Capacite os servidores para definir metas e indicadores fiscais corretos, especialmente na LDO.



6. **Apresente Projeções das Metas Fiscais:** Nos próximos exercícios, apresente e explique detalhadamente as projeções das metas fiscais na LDO, conforme instruções da STN e art. 4º, § 2º da LRF.

7. **Despesas de Pessoal:** A Prefeitura deve revisar e monitorar a contabilização de despesas de terceirização para garantir conformidade com as normas contábeis e fiscais.

8. **Acompanhe e Reduza Despesas Correntes:** Acompanhe e reduza a despesa corrente conforme os incisos I a X do art. 167-A da CRFB/1988.

9. **Previdência Própria:** Atualizar normas do Sistema de Previdência Própria e realizar estudos de impacto previdenciário para alterações no PCCS dos servidores.

10. **Audiências Públicas:** A Prefeitura deve realizar audiências públicas sobre o relatório de gestão do SUS até o final de cada quadrimestre, garantindo clareza e transparência.

11. **Prestação de Contas:** Publicar balancetes mensais até o último dia do mês subsequente e disponibilizar as informações no portal da transparência para consulta.

12. **Atos Oficiais:** Controlar a publicação dos atos oficiais da administração no Jornal Oficial do Município, Portal da Transparência e Mural da Administração.

13. **Implementar Requisitos de Transparência:** Implemente medidas para atender 100% dos requisitos de transparência conforme preceitos constitucionais e legais.

14. **Garantir Conformidade das Demonstrações Contábeis:** Siga normas e orientações para elaborar, apresentar e publicar Demonstrações Contábeis conforme os procedimentos e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

15. **Implementar Controles para Dados Contábeis:** Implemente controles para garantir que os dados enviados ao Tribunal de Contas sejam consistentes com as demonstrações contábeis, conforme art. 188 da Resolução Normativa nº 16/2021.

16. **Melhoria do IGFM:** Adote medidas para melhorar o IGFM, mantendo e aperfeiçoando boas práticas de gestão.

Uma vez aprovado as recomendações pela autoridade competente, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

O Prefeito Municipal deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 37

Rubrica:

São José dos Quatro Marcos – MT, 18/02/2025

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019